

# O PAPEL DAS MÍDIAS, DAS INSTITUIÇÕES E DA SOCIEDADE CIVIL NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

Eduarda Rodrigues de Almeida Porcino<sup>1</sup>  
Erik Rodrigues da Silva<sup>2</sup>

## RESUMO

A violência contra a mulher no Brasil é uma problemática de grande relevância, haja vista a quantidade expressiva de feminicídios e os casos de violência doméstica que ocorrem no país. O presente artigo teve como objetivo analisar não só a discriminação de gênero no Brasil, mas também as consequências e maneiras de atuação, por parte das instituições e da sociedade civil, no combate a esse problema. Foi realizada pesquisa bibliográfica e documental, e o método selecionado para a exposição do tema foi o dedutivo. Em consequência disso, verificou-se que foram criadas a Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006, tida comumente como Lei Maria da Penha, e a Lei 13.104/2015, Lei do Feminicídio, que qualifica o homicídio praticado contra a mulher por razões que se agregam à condição do gênero feminino, o que propiciou inúmeras alterações no judiciário brasileiro no que diz respeito aos direitos das mulheres. Observou-se, ainda, o papel da mídia na explanação de casos de violência e a influência que detém perante a sociedade, além da constatação de como se dá o papel da sociedade civil por meio de movimentos organizados que funcionam como propulsores de informação e acolhimento. Concluiu-se que a mídia tem papel importante na validação de conquistas dos direitos das mulheres no que tange não só à mudança jurídica, mas também, especialmente, na mudança cultural, que acaba influenciando diretamente a efetivação de políticas públicas; e que movimentos organizados, tais quais o “Filhas de Frida”, auxiliam no enfrentamento dessa realidade.

**Palavras-chave:** Violência. Lei. Gênero. Políticas Públicas. Sociedade Civil.

<sup>1</sup>Mestranda em Desenvolvimento Social e graduada em Direito pela Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes).

<sup>2</sup>Doutor em Geografia - Tratamento da Informação Espacial pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Professor da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes).

## THE ROLE OF THE MEDIA, INSTITUTIONS AND CIVIL SOCIETY IN THE FIGHT AGAINST VIOLENCE AGAINST WOMEN IN BRAZIL

### ABSTRACT

Violence against women in Brazil is a highly relevant problem, given the significant number of feminicides and cases of domestic violence that occur in the country. This article aimed to analyze not only gender discrimination in Brazil, but also the consequences and ways of acting, on the part of institutions and civil society, in combating this problem. Bibliographic and documentary research was carried out, and the method selected to present the topic was deductive. As a result, it was found that Law 11,340 of August 7, 2006, commonly known as the Maria da Penha Law, and Law 13,104/2015, the Feminicide Law, were created, which qualifies homicide committed against women for reasons that are added to the condition of the female gender, which led to numerous changes in the Brazilian judiciary with regard to women's rights. It was also observed the role of the media in explaining cases of violence and the influence it has on society, in addition to observing how the role of civil society occurs through organized movements that function as drivers of information and reception. . It was concluded that the media plays an important role in validating the achievements of women's rights in terms of not only legal change, but also, especially, cultural change, which ends up directly influencing the implementation of public policies; and that organized movements, such as "Frida's Daughters", help in confronting this reality.

**Keywords:** Violence. Law. Gender. Public policy. Civil society.

## EL PAPEL DE LOS MEDIOS DE COMUNICACIÓN, LAS INSTITUCIONES Y LA SOCIEDAD CIVIL EN EL COMBATE A LA VIOLENCIA CONTRA LAS MUJERES EN BRASIL

### RESUMEN

La violencia contra una mujer en Brasil es una problemática de gran relevancia, tiene vista la cantidad expresiva de feminicidios y los casos de violencia doméstica que ocurren en ningún país. El presente artículo teve como objetivo analizar não só a discriminação de gênero no Brasil, pero también as consequências e maneiras de atuação, por parte de las instituciones y la sociedad civil, no combatir a ese problema. Esta investigación bibliográfica y documental fue realizada y el método seleccionado para la exposición del tema fue dedutivo. En consecuencia, verificou-se que foram criadas a Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006, tida comumente como Lei Maria da Penha, e a Lei 13.104/2015, Lei do Feminicídio, que califica o homicídio practicado contra a mulher por razones que se agregam à condição do gênero feminino, o que propiciou inúmeras alterações no judiciário brasileiro no que diz respeito aos direitos das das mulheres. Observe, además, el papel da mídia na explicación de casos de violencia e influencia que detém perante a sociedade, além da constatação de como se da o papel da sociedade civil por meio de movimentos organizados que funcionan como propulsores de información y acopio. Concluiu-se que a mídia tem papel importante na validação de conquistas dos direitos das mulheres no que tange não só à mudança jurídica, pero también, especialmente, na

mudança cultural, que acaba influyendo directamente en la efetivação de políticas públicas; e que movimentos organizados, tais quais o “Filhas de Frida”, auxiliam no enfrentamento dessa realidade.

**Palabras clave:** Violencia. Derecho.Género. Política pública. Sociedad civil.

## **INTRODUÇÃO**

O combate à violência contra a mulher demonstra ser uma tarefa árdua, principalmente no Brasil, país com raízes patriarcais postas desde a colonização. A desigualdade de gênero reitera a premissa de que homens e mulheres não são iguais, tanto no sentido biológico quanto no psicológico e social.

Nesse sentido, o presente artigo visa analisar as causas da violência contra a mulher promovida pela desigualdade de gênero. A pesquisa se justifica ao considerar não só a relevância jurídica do tema, mas também a responsabilidade da mídia que, fundamentada em decisões jurídicas, serve de referência direta e indireta, juntamente com o papel da sociedade civil, que atua, por sua vez, como difusor de informações que democratizam o acesso à justiça, por meio de movimentos organizados, em específico, “Filhas de Frida”, cuja atuação é analisada neste trabalho.

A pesquisa desenvolvida é de cunho exploratório e qualitativo, com coleta de dados em bases bibliográficas e documentais. Por conseguinte, este estudo iniciar-se-á com abordagem a respeito da desigualdade de gênero e da violência contra a mulher, perpassando pelas ações progressistas do sistema judiciário ao longo dos anos e em suas formas de aplicação; discorrer-se-á acerca da mídia e das responsabilidades que detém como instrumento no combate à violência contra a mulher, bem como o papel da sociedade civil nos movimentos de emancipação das mulheres e na difusão de informações. Por fim, analisar-se-ão as ações do “Filhas de Frida”, organização independente, advinda da sociedade civil, que se empenha no combate à violência contra a mulher.

## **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E DESIGUALDADE GÊNERO**

A complexidade que envolve as causas que geram a discriminação de gênero e, ainda, como consequência, a violência contra a mulher, não compõe uma

temática recente, ou seja, é uma problemática que tem sido trabalhada e questionada historicamente. Segundo Lourenço (2001), a violência contra a mulher é uma realidade que atravessa fronteiras físicas, culturais, econômicas e religiosas.

Ao trazer à baila o que é violência contra a mulher, o conceito de violência doméstica proposto pela Comissão de Peritos para o Acompanhamento da Execução do Plano Nacional Contra a Violência Doméstica (2000) define como "qualquer conduta ou omissão que inflija, reiteradamente, sofrimentos físicos, sexuais, psicológicos ou econômicos, de modo direto ou indireto (por meio de ameaças, enganos, coação ou qualquer outro meio), a qualquer pessoa 3 que habite no mesmo agregado doméstico ou que, não habitando, seja cônjuge ou companheiro ou ex-cônjuge ou ex-companheiro, bem como ascendentes ou descendentes."

O conceito de Krug e Dahlberg (2004), referente à violência contra a mulher, compreende um amplo leque de violências que pode culminar com a morte da mulher por suicídio ou homicídio.

O determinante social da violência, de acordo com Minayo (2005), é o patriarcalismo, uma estrutura cultural que dita o homem como o chefe da casa e, como consequência dessa posição, todos os demais deveriam se submeter às ordens do "patriarca". O patriarcalismo determina que o masculino é o sujeito da sexualidade, e o feminino, seu objeto.

Completando o conceito de Minayo (2005), Dias (2008) pontua que, mesmo com a equiparação entre o homem e a mulher levada a efeito de modo tão prioritário pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88, a ideologia patriarcal ainda subsiste, sendo a desigualdade sociocultural um dos motivos da discriminação feminina, propiciando que a dominação masculina seja vista de maneira naturalizada, através de expressões de masculinidade exteriorizadas em ideais de virilidade e força e de exclusão da sensibilidade e afetividade.

O controle coercitivo opera no nível de sociedade tal como opera no lar. O tratamento dado às vítimas e a tolerância generalizada diante de uma epidemia de violência ensinam as mulheres que elas têm pouco valor, que erguer a voz pode resultar em maiores punições, que o silêncio pode ser uma estratégia de sobrevivência melhor. Às vezes isso recebe o nome de "cultura do estupro", mas, tal como "violência doméstica", o termo reduz o foco apenas para a ação

individual, deixando de ver a motivação de muitos; "patriarcado" é melhor como termo abrangente (Solnit, 2017. p. 48, grifos do autor).

O termo "violência contra a mulher" começou a ser difundindo, no Brasil, no final dos anos 70, em virtude das atuações feministas em prol da busca pela justiça no assassinato de mulheres que eram frequentemente mortas pelos próprios maridos, comumente absolvidos em nome da "defesa da honra" (Grossi, 1998).

Os espancamentos e a violência física, que não necessariamente findaram em morte, começaram a receber a devida atenção por parte desses movimentos no início dos anos 80. Com isso, o termo "violência doméstica" passou a se popularizar e ganhar evidência devido ao fato de a maior incidência desse tipo de violência ocorrer no espaço doméstico e/ou familiar (Azevedo, 1985).

Quando se pauta violência contra a mulher, não há como não analisar a estrutura histórica responsável pela raiz da violência: a desigualdade de gênero. A violência possui como estrutura a imposta desigualdade social entre os gêneros. A cultura machista é o principal elemento propulsor da violência contra a mulher, e esse comportamento, presente no cotidiano, expõe a desigualdade social entre os gêneros. O agressor se coloca em posição de superioridade em relação à vítima e essa postura traz reações que suponham um entendimento que por ser superior pode dispor da "vítima" como melhor lhe convier (Blay, 2008).

Segundo a análise de Solnit (2017), a cultura perpetuadora do patriarcado impõe que os homens silenciem a si mesmos mediante a renúncia da própria identidade. Um dos atos violentos que o patriarcado impõe aos homens, e, conseqüentemente, um dos responsáveis pela violência contra as mulheres, é a automutilação psíquica, isto é, uma negação exigida socialmente dos homens de assumirem sua própria identidade: seus gostos, desejos e sensibilidade.

A masculinidade é uma grande renúncia. O cor-de-rosa é apenas uma miudeza, mas meninas e homens bem-sucedidos renunciam às emoções, à expansividade, à receptividade, a todo um conjunto de possibilidades na vida cotidiana, e homens que ocupam áreas masculinizadas - esporte, Forças Armadas, polícia, trabalhos exclusivamente masculinos como construção ou extração de recursos minerais - muitas vezes ainda precisam renunciar a outras coisas mais (Solnit, 2017. p. 40).

Em decorrência dessa construção social que ensina os homens a neutralizar suas emoções, as mulheres acabam sofrendo as consequências. A masculinidade e a forma pela qual é imposta é danosa tanto para homens quanto para mulheres, e a diferença do dano encontra-se no fato de que as mulheres pagam com a vida.

Ao colocar sob análise as raízes da violência de gênero e suas formas de pacificação, Machado (2001, p. 23) constatou, no processo de entrevistas que realizou com presos condenados por estupro, que o masculino tem em suas raízes o sujeito da sexualidade, e o feminino, por sua vez, o objeto da sexualidade.

A escuta dos estupradores remete às indagações sobre a articulação entre masculinidade e uma concepção de sexualidade que antagoniza o masculino como sujeito da sexualidade e o feminino como objeto da sexualidade. Sujeitos e corpos femininos são controlados como se “pessoas” não fossem, isto é, como se fosse possível suprimir o saber sobre a sua inserção em relações sociais, e fossem, assim, puros corpos disponíveis. A escuta de parceiros agressores de suas companheiras exige refletir sobre a articulação entre masculinidade e a vontade do controle dos desejos e das vontades de outrem. Sujeitos e corpos são controlados para repetir infinitamente a mesma rede e um mesmo formato de relações sociais que se quer. Jovens infratores apontam a articulação entre masculinidade e a encenação ritualizada do poder e do controle, para se inscrever continuamente como aparição espetacular, como se fosse possível a dessensibilização diante do outro (Machado, 2001. p. 2).

De acordo com Hermann (2008), a repressão da sexualidade feminina também figura como um dos fatores de perpetuação da desigualdade de gênero. A mulher foi conduzida a praticar sua sexualidade em virtude da reprodução, e os desejos foram taxados como condenáveis e pecaminosos. Foucault (1988), também parte dessa premissa em História da Sexualidade, ao afirmar que o corpo da mulher passa por um processo de histerização, devendo servir a premissas morais em prol do equilíbrio social.

Segundo Tiburi (2019), a negação dessa masculinidade, que é colocada à prova a todo momento na sociedade brasileira, juntamente com a definição daquilo que o autor denomina como “delírio coletivo”, é uma das explicações a respeito da perpetuação de estruturas patológicas que dão sustentabilidade à violência contra a mulher. Esse “delírio”, baseado na negação da verdade e da própria identidade, faz com que grupos de pessoas rejeitem e banalizem ideias e até mesmo outras vidas humanas. Tudo em prol da manutenção daquilo que o mantém vivo: o seu elemento

absoluto e dogmático. Uma das formas mais simples de não aceitação da realidade, segundo o autor, é a negação de argumentos e raciocínios lógicos.

Por vezes seja essa uma das explicações para a negação do ensino e de orientações sobre sexualidade e gênero, que, se aplicados dentro de todas as instituições, poderiam gerar mudanças efetivas em relação à violência contra a mulher. Seguindo de perto Marco (2003), o gênero, como instrumento de proteção normativa, deve ser analisado não do ponto de vista biológico ou como um fato, mas sim como algo socialmente construído, sendo culturalmente condicionado.

Sendo assim, conclui-se que a violência contra a mulher é uma problemática que envolve dogmas construídos socialmente, tais quais a desigualdade de gênero – imposta por meios institucionais, culturais e conceituais – e a definição da própria masculinidade.

### **Sistema jurídico brasileiro de combate à violência contra a mulher - Lei Maria da Penha e Femicídio**

Mudanças estão se tornando visíveis e causando um impacto de melhora na sociedade. Segundo Hermann (2008), as relações de gênero vêm sendo positivamente transformadas jurídica e meta-juridicamente, ampliando possibilidades para as mulheres de obterem direitos que antes eram negados. O Brasil passou a adotar, nos últimos anos, medidas judiciais em prol de atenuar as consequências da estrutura desigual entre gêneros, agindo no combate à violência contra a mulher.

De acordo com Bandeira (2008), nunca se falou tanto a respeito da morte de mulheres e nunca se empenhou tanto para que a sociedade as tornem visíveis e tipificadas. Entretanto, parece existir um abrandamento nas instituições jurídicas brasileiras, seja porque essas não estão livres de uma estrutura sexista, seja pela demora em proceder aos julgamentos, e, até mesmo, pela impunidade sistemática deles decorrente.

Analisando historicamente, Hermann (2008) observa que o controle jurídico-penal da moral sexual feminina tinha como fundamento a proteção legal à virgindade e à fidelidade no casamento relacionadas à conduta da mulher. O crime de defloração, presente no Código Penal de 1941, trata, basicamente, da

criminalização de condutas ofensivas à virgindade. Já no que diz respeito à criminalização da infidelidade – notadamente feminina –, havia referência à defesa dos direitos do homem provedor, senhor e proprietário da esposa ou da filha.

No que se refere à virgindade, o objeto de proteção jurídica era o selo biológico da vagina – a membrana himenial -, garantia física de privilégio e exclusividade na posse sexual decorrente do casamento. Esse controle jurídico-penal estendia-se à vigência do matrimônio por meio da criminalização do adultério, direcionada à mulher pela reprovação social e moral da infidelidade feminina (Hersemann, 2008. p. 33).

Na contemporaneidade, a intervenção jurídica em relação à virgindade (desde a vigência do Código Penal de 1940) e ao adultério (artigo 240 do Código Penal, revogado pela Lei 8 11.106/2005) fora abolida. A Lei 11.106/2005 também excluiu o adjetivo “honesta” do tipo penal.

Em decorrência desse histórico jurídico brasileiro, uma lei tal qual a Lei nº 11.340/06, Lei Maria da Penha, se mostra revolucionária e traz imensa esperança no que diz respeito aos direitos das mulheres no Brasil.

A história de Maria da Penha Maia Fernandes, farmacêutica brasileira cuja trajetória de vida foi perpassada por muito sofrimento e resistência, foi responsável pela lei que o ordenamento jurídico possui hoje.

Por duas vezes seu marido, o professor universitário e economista M. A. H. V., tentou matá-la. Na primeira vez, em 29 de maio de 1983, simulou um assalto fazendo uso de uma espingarda. Como resultado ela ficou paraplégica. Após alguns dias, pouco mais de uma semana, nova tentativa, buscou eletrocutá-la por meio de uma descarga elétrica enquanto ela tomava banho (Dias, 2008. p. 13).

A repercussão do caso, ocorrido em Fortaleza, Ceará, tomou tamanha proporção que o Centro pela Justiça e o Direito Internacional - CEJIL e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos Humanos - CLADEM foram notificados e formalizaram denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos.

Apesar de, por quatro vezes, a Comissão ter solicitado informações ao governo brasileiro, nunca recebeu nenhuma resposta. O Brasil foi condenado internacionalmente em 2001. O Relatório da OEA, além de impor o pagamento de indenização no valor de 20 mil dólares em favor de Maria da Penha, responsabilizou o Estado brasileiro por

negligência e omissão em relação à violência doméstica, recomendando a adoção de várias medidas (Dias, 2008. p. 14).

Foi por intermédio da OEA, e da pressão e insistência de nível internacional, que o Brasil, enfim, cumpriu as convenções e tratados do qual é signatário. Sendo assim, a Lei nº 9 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), surge como uma resposta do Estado diante dos alarmantes casos de violência doméstica ocorridos no Brasil.

Segundo Dias (2008), até a promulgação da Lei Maria da Penha, a violência contra a mulher no Brasil não recebeu a devida atenção, seja ela: da sociedade em si; do legislador; e do Poder Judiciário.

Existem cinco tipos de violência contra a mulher previstas na Lei Maria da Penha, e a função dessa diferenciação é delinear, de acordo com Hermann (2008), situações que implicam a violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo elas a violência física, presente no inciso I do artigo 7º, que considera violentas condutas que ofendam, também, a saúde corporal da mulher, incluindo, por consequência, ações ou omissões que resultem em prejuízo à condição saudável do corpo. São, de modo igual, compreendidas como aquelas que causem lesões e ferimentos, podendo levar a óbito (surras, facadas, queimaduras etc.).

Um exemplo comum de conduta que gera danos à saúde corpórea da mulher, apontando por Hermann (2008), é a exploração do trabalho braçal para o desempenho de tarefas domésticas ou outras incompatíveis com a capacidade física, idade ou condições de saúde.

A violência psicológica, prevista no inciso II do artigo 7º, baseia-se em condutas – omissivas ou permissivas – que gerem danos ao equilíbrio psicoemocional da vítima, privando-a de autoestima. É baseada em ironias, insultos, chantagens, vigilância contínua, isolamento social forçado, depreciação, entre outros meios.

É definida como violência sexual, seguindo Hermann (2008), não apenas aquela que obriga a prática de relação sexual não consentida, mas também o constrangimento da vítima a presenciar obrigatoriamente a relação sexual entre terceiros. Cumpre ressaltar que se trata da mais ampla proteção declarada em lei até hoje referente aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.

Quanto à violência patrimonial, prevista no inciso IV do artigo 7º da Lei Maria da Penha, o dispositivo prevê qualquer ato de “retenção, subtração, destruição parcial ou total de 10 bens, documentos, valores, direitos e recursos econômicos sobre os quais a vítima possuía titularidade” (Brasil, 2006). A violência patrimonial, como aponta Hermman (2008), é a forma de manipulação para limitar a liberdade da mulher vítima, sendo o agressor sujeito de privar a vítima dos próprios bens, valores, pertences e documentos. Já a violência moral, tratada no inciso V do mesmo dispositivo legal, trata da desmoralização da mulher vítima na conduta que possa configurar calúnia, difamação ou injúria.

Além disso, a violência passa a ser doméstica quando exercida no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família, ou em qualquer relação íntima de afeto, independente de orientação sexual.

A Lei Maria da Penha atua de duas formas: de maneira preventiva ou por meio da adoção de medidas protetivas. Nesse sentido, para Parodi e Gama (2009), fica evidente que o objetivo das medidas integrativas de prevenção é definir os participantes diretos das políticas públicas e das ações integradas para a prevenção e erradicação da violência doméstica contra as mulheres.

Além das medidas preventivas, a Lei Maria da Penha integra em seu texto medidas atenuadoras de possíveis danos, chamadas medidas protetivas. Entre essas medidas, englobasse a adequação dos procedimentos das delegacias de polícia em prol de atender mulheres vítimas de violência doméstica. Essa lei reitera a necessidade de que sejam estabelecidas medidas protetivas e preventivas – além das criminais – para o enfrentamento da violência doméstica (Santos, 2010).

As medidas protetivas, também chamadas de “medida de proteção”, “medidas urgentes”, ou “medidas de proteção de urgência”, são providências a serem adotadas pelos juízes em prol de garantir a integridade física e psicológica da mulher em situação de violência doméstica e familiar, seja protegendo diretamente a vítima (artigos 23 e 24) seja de maneira a submeter o agressor a um comportamento específico (artigo 22). As medidas protetivas atuam de maneira excepcional, urgente, provisória e limitada no tempo (Brasil, 2006).

De acordo com Rebello (2015), às medidas protetivas têm como características: a excepcionalidade, que é a contenção da situação de violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial; a urgência, que consiste em atender

à necessidade imediata de segurança da vítima; a provisoriedade, tendo em vista que devem buscar a garantia da liberdade da mulher no momento em que se busca interromper a situação de violência, podendo ser revogada quando não houver mais necessidade; e, por fim, a característica de limitação do tempo, que garante que a vigência deve depender da duração do processo criminal.

Essa lei retira a questão da violência conjugal do espaço de intimidade e a coloca no âmbito das políticas públicas, seja para que o Estado acolha a queixa e a transforme em denúncia, enfatizando papel das forças policiais, seja para promover e proteger as mulheres em situação de vulnerabilidade em casa de acolhida, seja ainda para garantir os direitos de todas por meio da sensibilização da sociedade. (Minayo, 2015. p. 201)

Portanto, Minayo (2015) afirma que, mesmo passados consideráveis anos desde que a lei entrou em vigor, sua aplicação ainda está se encaminhando, principalmente em decorrência da necessidade da mudança de pensamento constituída por uma sociedade patriarcal.

Assim é que anos depois, no intuito de fortalecer a função social da figura jurídica no que tange ao combate à violência doméstica contra a mulher, o crime de feminicídio foi configurado e definido como homicídio qualificado no § 2º do artigo 121 do CP/40, como sendo o homicídio praticado contra a mulher por razões que advêm da condição de sexo feminino, com pena de reclusão de doze a trinta anos (Brasil, 1940).

A iniciativa de criminalizar o feminicídio no Brasil também é posta como uma vitória se se pensar nos direitos das mulheres. Essa iniciativa, segundo Campos (2015), seguiu uma tendência observada na América Latina, nos últimos anos, de reconhecimento da violência contra mulheres como um delito específico. O crime de feminicídio teve como critério a violência contra a mulher por razões de gênero nas seguintes circunstâncias: violência doméstica e familiar; violência sexual; mutilação ou desfiguração da vítima; e emprego de tortura ou qualquer outro meio cruel ou degradante (Campos, 2015).

Apresente subtópicos ou subseções conforme a necessidade. A fonte para todo o texto do artigo deve permanecer em Arial, tamanho 12, espaçamento entrelinhas de 1,5 e alinhamento justificado. O tamanho 10 deve ser aplicado para

citações diretas longas, notas de rodapé, título e fonte de imagens, tabelas e quadros.

## **Mídia, sociedade civil e “Filhas de Frida” no combate à violência contra a mulher**

A mídia e o papel da sociedade civil, representados pela atuação do "Filhas de Frida", será o enfoque da presente seção. A mídia, por meio do papel de formação de opinião que possui, acaba sendo propulsora de possíveis discursos que banalizam a vida da mulher em situação de violência. Esses discursos podem ser definidos e variáveis, muitas vezes a depender da situação socioeconômico da vítima.

Um grande exemplo de como a mídia emite um juízo de valor se evidencia no documentário "Quem Matou Eloá?" (Perez, 2015). Em 2009, Lindemberg Alves, na época com 22 anos, autor do crime, invadiu o apartamento da ex-namorada Eloá Pimentel, de 15 anos, armado, mantendo-a refém por cinco dias. O crime foi amplamente televisionado e especulado pelos meios de comunicação. "Quem matou Eloá?" compõe uma análise crítica e social sobre fazer da violência contra a mulher um espetáculo televisivo em prol de audiência.

Segundo Esther Hamburger, professora da ECA–USP, e uma das narradoras do documentário, a irresponsabilidade com que certos canais de TV lidaram com o crime acabou sendo determinante no desfecho do caso (Perez, 2015).

O caso de Eloá, tanto por suas características quanto pela grande repercussão midiática, seria tomado, ao lado de outros, como exemplo e símbolo do tipo específico de crime que a referida lei se propôs a qualificar. Nesse sentido, a produção desse filme situa-se em um momento de intensa e visível mobilização, tanto na esfera civil quanto política, no combate à violência contra a mulher, no país. Indo nesse sentido, o I Edital Carmen Santos de Cinema, de 2013, voltado especificamente para realizadoras do sexo feminino, proveu recursos para esse filme, com base em um contexto de promoção à igualdade de gênero, visibilidade e reconhecimento do trabalho de mulheres com alguma chancela do poder público federal, diferentemente do que se pode observar no âmbito político nacional, pelo menos desde o ano de 2016 (Rossi, 2020).

“Quem matou Eloá”, para Rossi (2020), tem papel didático na denúncia e combate à violência contra a mulher em diversos sentidos, inclusive contribuindo

para o reconhecimento e identificação do feminicídio. Essa identificação se faz presente no filme por meio da apresentação estrutural, social e cultural necessárias para a configuração do feminicídio.

A defensora pública Ana Paula Lewin, outra narradora do documentário, analisa o autor do delito, Lindemberg, e a caracterização dos agressores típicos nessa forma de crime, enquanto réus primários. “Quem Matou Eloá?” frisa, a todo o momento, a construção figurativa do Lindemberg como sendo um cidadão de bem, jovem e trabalhador, que cometeu um deslize. A mesma construção está presente na defesa dos acusados de feminicídio. “São duas as principais estratégias. Primeiro era necessário demonstrar o bom caráter do assassino. Segundo, era importante denegrir a vítima, mostrar como ela o levará ao ato criminoso” (Blay, 2008, p. 34).

A construção do ideal de um homem trabalhador, sem antecedentes e históricos criminais, gera, inconscientemente, a indagação promovida pela imprensa: “se ele era um bom moço, o que o levou a cometer essa atrocidade? O que ela fez para merecer isso?”.

A desvalorização da vítima é perpetuada pela mídia, e a moralidade se faz presente no julgamento e nos preceitos relacionados ao histórico da mulher vítima de violência, que, juntos, se tornam determinantes para justificar a inocência do agressor.

Muitos casos de estupro levam as vítimas ao tribunal ou a sindicâncias universitárias, em que aqueles que julgam perpetuam o descrédito e a desvalorização da vítima com perguntas que a tratam como culpada, pintam-na como pessoa intrinsecamente suspeita, atacam-na com perguntas invasivas, impertinentes e lascivas sobre o seu histórico sexual. As autoridades judiciais e universitárias às vezes se preocupam mais com o futuro dos estupradores do campus do que com o futuro das vítimas, e frequentemente tendem a acreditar mais neles do que nelas. A decorrente falta de disposição de muitas sobreviventes em cooperar com o sistema judicial ressalta uma perda dos seus direitos legais, no silenciamento, na aceitação de que os estupradores saiam impunes e muitas vezes voltem a agir [...] (Solnit, 2017. p. 48).

De acordo com Rossi (2020), o filme cooperou com as ações didáticas de conscientização, de alerta sobre o feminicídio, violência contra a mulher e o papel da mídia. Considera-se que o filme oferece contribuição importante para ações educativas de conscientização a respeito de temas tais quais o feminicídio, a

violência contra a mulher e relacionamentos abusivos, bem como para debates e esclarecimentos que pautem essas temáticas.

No caso de “Quem matou Eloá?”, quem deu visibilidade e trouxe essas pautas para os mais diversos cenários, informando sobre violência, feminicídio e relacionamentos abusivos, foi a sociedade civil organizada através de movimentos sociais, que são, segundo Aguiar (2015), forças organizadas com posicionamentos políticos, em prol de mudar padrões comportamentais, normas e valores culturais, contribuindo diretamente para que pautas de combate à violência sejam difundidas.

Historicamente, em inúmeros países o movimento de mulheres tem lutado em prol do acesso à educação, ao voto, à saúde, ao direito sobre o próprio corpo, contra a violência, pelo direito de ir e vir, e contra a discriminação, a reclusão na pobreza e a falta de acesso a rendimentos. Nesse processo, alianças e rupturas políticas têm sido construídas, pleiteando transformação social. Seu principal componente é o movimento feminista (Aguiar, 2015. p. 232).

O feminismo, segundo Matos (2015), colocou as mulheres no centro do debate político e científico, trazendo visibilidade como sujeito e objeto de análises acerca da existência do processo histórico de objetificação, opressão e sujeição histórico-política das mulheres.

Começa-se, então, a caminhar para uma mudança gradual e lenta, mas, de fato, uma mudança em prol de que se adquira atenção para essa pauta. Sinais de transformação começam a ser vislumbrados, impulsionados e mobilizados por movimentos feministas organizados.

De acordo com Campos (2015), essa demanda feminista é proveniente do questionamento de que a violência de gênero era naturalizada, banalizada e ignorada pelo direito penal, levando a crer que os direitos humanos das mulheres não eram passíveis de proteção efetiva. Entre os movimentos feministas, o “Filhas de Frida” se evidencia como projeto físico e virtual que busca levar informação e cultura a fim de universalizar o acesso à justiça das mulheres vítimas de violência doméstica. Segundo o Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG, se trata de um movimento que promove a intervenção política, social, artística e cultural (Minas Gerais, 2018).

Ainda segundo o TJMG, a exposição "Ajudem Aquela", projeto do "Filhas de Frida", já integrou diversas campanhas educativas em escolas, praças, eventos e instituições nas cidades mineiras de Itabira, Guanhães, Montes Claros e Belo Horizonte. O engajamento de parceiros da sociedade civil, como o coletivo "Filhas de Frida", é, segundo o TJMG, fundamental.

O trabalho do "Filhas de Frida" atua, principalmente, no campo do ciberfeminismo. O ciberfeminismo, seguindo de perto Souza (2015), advém de técnicas, práticas e teorias feministas compartilhadas de maneira organizada na internet. Em consequência disso, ocorre uma maior democratização dessas pautas, e, assim, mulheres que anteriormente se encontravam à margem da produção política, passam a se sentirem representadas e passam a aprender, mesmo que estejam separadas por uma tela e longe geograficamente.

A criação de sites, blogs e páginas feministas contribui diretamente no combate à violência contra a mulher, e, para Souza (2015), o papel do ciberfeminismo também consiste na promoção de discussões feministas diante do que se passa em outros meios midiáticos. Sendo assim, podemos afirmar que esse movimento analisa e critica as demais mídias, como a televisão e o rádio, e, como consequência dessa crítica, esses meios midiáticos acabam tentando se adequar ao novo público formador de opinião.

Dito isso, uma das temáticas levantadas pelo "Filhas de Frida", segundo Alves (2019), é a identificação da violência doméstica, de relacionamentos abusivos e de demais formas de violência.

Nota-se que o Coletivo, segundo Alves (2019), se apresenta como um instrumento de articulação de ponte que se interliga às demais instituições para a transformação estrutural marcada pela desigualdade de gênero, que ocasiona a violência contra a mulher. O Coletivo "Filhas de Frida" trata de forma simples, despretensiosa, com linguagem acessível e de maneira instantânea, que advém da era digital, de questões complexas, tais quais a misoginia, o racismo, a homofobia e o machismo.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Desse modo, verificou-se que a violência contra a mulher no Brasil é algo extremamente complexo e se origina e perpetua de várias maneiras diferentes. Dentre a principal causa da violência contra a mulher, pode-se destacar a desigualdade de gênero, perpetuada pelas instituições e que determina o pensamento da figura do homem enquanto dominante e da mulher enquanto dominada.

Essa desigualdade gera a chamada “masculinidade tóxica” apresentada neste artigo, além de promover a baixa autoestima nas mulheres, principalmente nas mulheres vítimas de violência.

As formas de atuação jurisdicionais são uma forma de tentar amenizar as consequências dessa desigualdade. As leis de combate e prevenção à violência sofreram grande evolução nos últimos anos, principalmente devido a criação da Lei Maria da Penha e da Lei do Femicídio.

Quanto à análise da efetividade de tais leis, ficou claro que existe muito ainda para ser aprimorado. As mesmas devem estar em alinhamento com a maneira política e social da sociedade enxergar a violência contra a mulher, sendo muito dessa ótica influenciada, positiva ou negativamente pela mídia. Um grande exemplo disso é a repercussão do “caso Eloá” e como a mídia influenciou no desfecho do caso, que foi objeto de análise do presente artigo.

Pode-se, então, concluir que a mídia exerce uma influência na opinião popular, o que é determinante para decisões advindas do poder. Sendo assim, a sociedade civil por meio de movimentos feministas organizados, como o “Filhas de Frida”, acabam desempenhando um papel fundamental em decorrência da visibilidade e do papel formador de opinião que têm. Movimentos como esse acabam incentivando toda a coletividade em prol das temáticas trazidas à baila, quebrando velhos tabus perpetuados pela sociedade patriarcal e contribuindo para a efetivação da cidadania e do conhecimento de Direitos, em especial no combate à violência contra a mulher.

## REFERÊNCIAS

ALVES, K. **Violência Doméstica Contra a Mulher e Ciberfeminismo**: O papel do coletivo Filhas de Frida no apoio à vítima. Montes Claros: Faculdade de Direito Santo Agostinho, 2019.

BLAY, E. A. **Assassinato de Mulheres e Direitos Humanos**. Campinas: Editora 34, 2008. BRAGHINI, Lucélia. **Cenas Repetitivas de Violência Doméstica**. São Paulo: Editora de Campinas, 1999.

BRAGHINI, L. **Cenas Repetitivas de Violência Doméstica**. São Paulo: Editora de Campinas, 1999.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: . Acesso em: 10fevereiro. 2019.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. **Dispõem sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm) Acesso em: 30 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 09 de maio de 2015. Dispõem sobre prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm) Acesso em: 30 jul. 2024.

DE CAMPOS, C. H. **Feminicídio no Brasil**: uma análise crítico-feminista. *Sistema Penal & Violência*, v. 7, n. 1, p. 103-115, 2015.

DIAS, M. B. **A Lei Maria da Penha na Justiça.a efetividade da Lei 11.340/ 2016 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2. Tir. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

Dicionário Feminino da Infâmia: acolhimento e diagnóstico de mulheres em situação de violência. / organizado por Elizabeth Fleury e Stela N. Meneghel – Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2015.

Exposição no Fórum Lafayette revela rotina de relações abusivas. **TJMG**, Belo Horizonte, 29 nov. de 2018. Disponível em: . Acesso em: 28 jul. 2024.

FOUCAULT, M. **História da Sexualidade I**: A vontade de saber; tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988.

GARCIA, L. P. et al. Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**, 2013.

Guanhães promove atividades alusivas à violência doméstica. **TJMG**, Guanhães, 23 de ago, de 2018. Disponível em: . Acesso em: 29 de julho de 2024.

Grupo "Filhas de Frida" conscientiza mulheres na luta contra a violência. **De Fato Online**, Montes Claros, 21 de nov. de 2017. Disponível em: ><https://defatoonline.com.br/grupo-filhasde-frida-conscientiza-mulheres-na-luta-contr-a-a-violencia/>>. Acesso em: 27 de jul. de 2024.

KRUG, E. & DAHLBERG, L. **Informe Mundial sobre Violencia y Salud**. Washington: OPAS/OMS, 2004.

LOURENÇO, N.; CARVALHO, M.J.L. **Violência doméstica**: Conceito e âmbito. Tipos e espaços de violência. 2001.

MACHADO, L. Z. **Masculinidades e violências**: gênero e mal-estar na sociedade contemporânea. *Masculinidades*, v. 1, p. 35-78, 2004.

MINAYO, M. C .S. **Laços perigosos entre machismo e violência**. *Ciência e Saúde Coletiva*, 10(1): 23,23, 2005.

PARODI, A. C.; GAMA, R. **Lei Maria da Penha** – Comentários À lei 11.340/2006. 1ª ed. Campinas: Russel Editores, 2009 274p. 21cm.

ROSSI, T. C. O DISCURSO DE AMOR NA VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES: ANÁLISE SOCIOLÓGICA DE “QUEM MATOU ELOÁ”. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 35, n. 102, 2020.

SANTOS, C. M. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. **Revista crítica de ciências sociais**, n. 89, p. 153-170, 2010.

SOLNIT, R. **A Mãe de Todas as Perguntas**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

SOUZA, V. C. Z. **Chega de Fiu Fiu**: o papel do ciberfeminismo na construção do feminismo na era da Web 2.0. 2015.

TIBURI, M. **Delírio do Poder**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2019.